



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdft.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2015-PREMSE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o artigo Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990): "São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: (...) V - ser tratado com respeito e dignidade;" e, o artigo 125 da citada Lei: "É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança";

CONSIDERANDO que a entidade que desenvolve o programa de internação deve oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente/jovem, bem como deve respeitar os direitos estatuidos no artigo 4º do ECA: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [sem grifo no original];

CONSIDERANDO as determinações do artigo Art. 94 do ECA: "As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdf.gov.br

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos da Lei nº 12.594/2012:

Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Art. 29. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que há determinações no artigo 28 da da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE) referente à responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento no caso de não cumprimento integral das diretrizes da citada legislação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 67, de 16 de março de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a fiscalização de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdff.gov.br

unidades para cumprimento de medida socioeducativa de internação pelos Membros do Ministério Público e a instauração do Procedimento Administrativo nº 08190.032297/13-55/MPDFT;

CONSIDERANDO que durante as inspeções realizadas pelas Promotorias de Execução de Medidas Socioeducativas constataram-se inúmeras reclamações dos adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação referentes à violação de seus direitos à preservação das integridades física e psíquica no interior das Unidades de Internação do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as diversas notícias de fato protocoladas nas Promotorias de Execução de Medidas Socioeducativas do DF referentes às supostas agressões físicas e psíquicas praticas por operadores do sistema socioeducativo no interior das Unidades de Internação do DF, em detrimento dos adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação

RESOLVE

RECOMENDAR à Secretária de Estado de Promoção de Políticas Públicas para Crianças, Adolescentes e Jovens do Distrito Federal – SECRIANÇA/DF, JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS, a comunicação aos Diretores das Unidades de Medidas Socioeducativas de Internação do Distrito Federal e, em especial, a todos os operadores do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal de que o Ministério Público, através das Promotorias de Execução de Medidas Socioeducativas, ingressará com ação de improbidade com perda da função nos procedimentos apuratórios



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdff.gov.br

quando houver a constatação de indícios de autoria e prova de materialidade referentes à ofensa da integridade física e psíquica de adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativa de internação, praticados por operadores do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal durante o cumprimento de seus deveres funcionais.

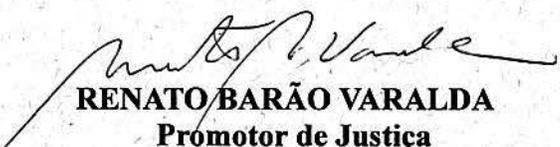
REGISTRE-SE QUE O DESCUMPRIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI Nº 12.594, QUE DISPÕE, EM SEU ARTIGO 28, SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES E OPERADORES NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DIRETRIZES DA CITADA LEGISLAÇÃO.

Dar ciência da presente Recomendação à:

- **Vara de Execução de Medida Socioeducativa;**
- **Direção das Unidades de Internação do DF;**

Brasília/DF, 14 de setembro de 2015.


DENISE RIVAS DE ALMEIDA FISCHER
Promotora de Justiça


RENATO BARÃO VARALDA
Promotor de Justiça